



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº 001/2020/GP-PMCA

PUBLICADO NO PAÇO  
MUNICIPAL NESTA DATA.  
EM: 09/01/2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante a Festividade de São Sebastião, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari Sr. Jaime da Silva Barbosa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que decorrem do exercício do cargo e;

**CONSIDERANDO** o início da Festividade de São Sebastião no Município, com base no art. 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Arari, na Sumula Vinculante nº 38/STF e no art. 10 da Lei Municipal nº 126/2017;

## DECRETA:

**Art.1º**- Fica determinado que nos dias 10, 18, 19 e 20 de janeiro de 2020, em razão da festividade de São Sebastião, os estabelecimentos comerciais deste município devem funcionar no seguinte horário:

- I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes e congêneres, **até as 24hs00min;**
- II – Casas de Shows, Boates e congêneres, **conforme art. 7º da Lei Municipal nº 126/2017;**

**Art. 2º** No período da festividade as Barracas da Festividade que funcionam no entorno da igreja, obedecerão aos seguintes horários:

- I – Segunda, terça e quarta, **até as 24hs00min;**
- II – Quinta, sexta, sábado e domingo, **até as 02hs00min.**

**Parágrafo Único**- Excepcionalmente, nos dias 18, 19 e 20 de Janeiro, as Barracas da Festividade funcionaram até as **03hs00min.**

**Art. 3º**- No "Corredor do Bastião", perímetro que compreende a Avenida Deputado José Rodrigues Viana, entre Travessa 10 de Maio e Travessa Cipriano Santos, ficará proibido o trânsito de veículos automotores não autorizados, nos dias 10,18, 19 e 20 de janeiro.



# ESTADO DO PARÁ

**Poder Executivo Municipal**  
**“Palácio João Rodrigues Viana”**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Art. 4º**- Os ambulantes que forem comercializar bebidas alcoólicas no perímetro denominado “Corredor do Bastão”, deverão funcionar somente com autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, após o pagamento das devidas taxas estaduais e municipais, deverão ainda:

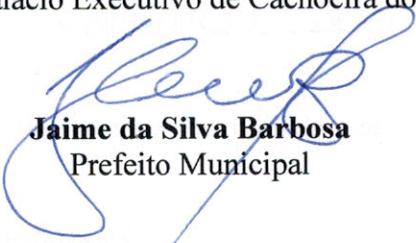
- I** - Estar credenciados e identificados para a comercialização no “Corredor do Bastão”;
- II** - Assinar um termo de compromisso a respeito da limpeza ao entorno do local de comercialização;
- III** - A Secretaria Municipal Turismo e Cultura organizará o limite e quantidade de barracas que funcionarão no perímetro denominado “Corredor do Bastão”.

**Art. 5º**- Durante a “Corrida de Cavalo Marajoara” que se realizará nos dias 18 e 19 de janeiro de 2019, fica proibido o funcionamento de sons automotivos no perímetro da corrida, para não assustar os animais que competirão no evento.

**Art. 6º**- Fica proibida a venda de bebida alcoólica e cigarro, para menores de 18 (dezoito) anos, em caso de comprovação da referida ação, ocorrerá o cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento, e posterior interdição do mesmo, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 09 de janeiro de 2020.

  
**Jaime da Silva Barbosa**  
Prefeito Municipal